



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/SECEL**

PROCESSO: 85755/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Esportivos, visando atender o calendário oficial de eventos da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **CES INDÚSTRIA COMÉRCIO EIRELI**.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, fora analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, e ainda pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8666/93, lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual n. 840/2017.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta os Itens 03 à 07, 09 à 12, bem como item 14 do Termo de Referência do referido Edital, por apresentarem dentre outras a exigência de câmara "Airbility", alegando tal especificação ser exclusiva da fabricante Cambuci S/A, detentora da marca Penalty.

Para o r. impugnate, tal exigência determina o direcionamento para a marca supracitada, infringindo assim o art. 15 da Lei 8666/93, e ainda, que na referida especificação deveria conter de forma clara a expressão "ou similar de qualidade igual o superior".

Nesse diapasão, alega ainda que diversos itens de bolas esportivas apresentam exigências de homologações ou aprovações, por federações ou confederações nacionais ou internacionais, inclusive em alguns casos, a aplicação, nos produtos, de selo comprobatório de tais aprovações, o que poderia, em seu entendimento, ser facilmente comprovado por documento de aprovação e acreditando que tal exigência contribui para eliminar a



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

competição.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer em atenção ao princípio da competitividade, da razoabilidade e da legalidade, seja recebida a impugnação, sendo **ACOLHIDOS** os argumentos expostos, sendo remetido de ofício, à decisão superior, na hipótese de não acolhimento deste.

DO MÉRITO

4. É cediço que o processo licitatório tem como pilares o "*princípio da a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**" [grifo nosso]*

Nessa esteira, sabemos que especificações genéricas geram um número maior de concorrência, contribuindo para uma economia licitatória, conseqüentemente, uma maior vantajosidade, sendo de interesse do Estado a busca por tal economicidade.

No tocante as **exigências das homologações pelas Confederações Esportivas Nacionais e/ou Internacionais**, e a alegação de que "*essas exigências contribuem para eliminar a competição*", temos o que segue:

Corroborando com a presente, solicitamos Manifestação da Área Técnica SOLICITANTE, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme previsto no ITEM 05 do presente EDITAL, senão vejamos:

5.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela Área Técnica SOLICITANTE (conforme o caso), responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação até o dia anterior à data de abertura da sessão da



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

licitação.

Adequando-se assim, ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório previsto em Lei vigente.

Pois bem, segue abaixo trechos da Manifestação Técnica da Área solicitante, acostado aos autos as (fls.708 à 711), senão vejamos:

(...)

3- Esta exigência de forma alguma apresenta qualquer inviabilidade na competição ou participação de qualquer empresa, uma vez que a chancela ou aprovação por estas entidades não restringem a uma marca e sim a todas aquelas que apresentam em seus respectivos materiais a qualidade exigida mínima para sua aprovação perante elas;

4- Quanto a possível aprovação por alguma Federação Estadual, nos cabe ressaltar que todas as Federações esportivas seguem as regras e padrões estabelecidos por suas Confederações, sendo assim, para as competições e padrões oficiais não cabe a elas este tipo de normatização para sua aprovação perante elas;

Isto posto, após todas as considerações apresentadas, apreciamos conforme abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

DA DECISÃO

5. Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **CES INDÚSTRIA COMÉRCIO EIRELI**, e, no mérito, **ACOLHO** parcialmente a presente, decidindo pela alteração na descrição da exigência da câmara **Airbility**, desconsiderando a argumentação sobre a chancela das Confederações, por entender que em nada restringe a participação e/ou a pluralidade de produtos e sim faz parte da aquisição de materiais esportivos nos padrões oficiais e com a qualidade mínima exigida para os eventos e treinamentos ofertados e fomentados por esta Unidade.

Fabio Soares de Sousa
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 068/2021/SECEL

De acordo:

Eliane Paula da Silva
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica – SECEL/MT